Projeto de Lei n° 118/2024

Interessada: Vereadora Margarete Régia

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "Institui o Dia Municipal do Turista, a ser comemorada anualmente no dia 13 de junho". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 118/2024 de autoria da vereadora Margarete Régia, que "Institui o Dia Municipal do Turista, a ser comemorada anualmente no dia 13 de junho".

Em seus 06 (seis) artigos o Projeto de Lei nº 118/2024, assim dispõe (i) Fica instituído o Dia Municipal do Turista, a ser comemorado anualmente no dia 13 de junho no município de Natal. (art. 1º); (ii) O Dia Municipal do Turista tem como objetivo reconhecer a importância do turismo para o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo a conscientização sobre a relevância do setor e homenageando aqueles que escolhem Natal como destino. (art. 2º); (iii) No Dia Municipal do Turista, serão promovidas atividades e eventos que destaquem a cultura local, as belezas naturais e as atrações turísticas do município, visando enaltecer a identidade e atrativos que tornam Natal um destino único. (art. 3º); (iv) Caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com entidades do setor turístico e cultural, a organização de eventos, campanhas e ações que promovam a valorização dos turistas e o estímulo ao turismo sustentável. (art.4º); (v) O Dia Municipal do Turista será incluído no calendário oficial de eventos do município de Natal, constando as comemorações pertinentes. (art.5º); (vi) vigência. (art.6º).

Segundo a autora, a instituição do Dia Municipal do Turista representa um gesto simbólico e concreto de reconhecimento aos visitantes que escolhem Natal como destino, reforçando nosso compromisso com o turismo sustentável, o fortalecimento econômico e a promoção da cultura e identidade local.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 01 de julho de 2024

.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR